



Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico n. 19/2024

Processo n. 33.827/2024

TL Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 49.190.183.0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 643, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco - Paraná, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que anulou o Pregão Eletrônico n. 19/2024, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

Em 28/10/2024, foi publicada a decisão de anulação do Pregão Eletrônico n. 19/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual locação/comodato de dispositivo eletrônico de emergência (botão de pânico). A anulação se deu em razão de vício insanável na especificação técnica do objeto, em virtude de dúvidas quanto à sua classificação como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Ressalta-se que a fase de lances do certame já se encerrou, tendo esta licitante apresentado a proposta mais vantajosa e sido declarada vencedora.

II - DO DIREITO

A anulação do certame, após a finalização da fase de lances e a declaração do vencedor, causa grande transtorno e desperdício de recursos públicos, além de atrasar a implementação de um sistema crucial para a segurança do Tribunal. O objeto da licitação atende plenamente às necessidades da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI), conforme demonstrado nos documentos juntados ao processo (Proposição n. SINPI 014/2024 - doc. n. 42566-2024-3 e Proposição n. SINPI 15/2024 doc. n. 33827-2024-53).

Acreditamos que a anulação do certame, com base em um detalhe técnico na descrição do objeto, que não altera a essência da solução proposta, é uma medida desproporcional e que causa mais prejuízos do que benefícios, especialmente considerando que o processo licitatório já se encontra em fase avançada.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §2º, incentiva a aplicação de saneamento para corrigir falhas em licitações, sempre que possível, priorizando a conclusão do certame e evitando desperdício de recursos públicos.

Ademais, o princípio da economicidade, previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deve ser observado pela Administração Pública, buscando a melhor utilização dos recursos públicos. A anulação do certame e a realização de um novo processo licitatório gerariam custos adicionais e atrasos desnecessários, violando este princípio.



É importante destacar também o princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que busca a obtenção de resultados com o mínimo de recursos e o máximo de celeridade. A anulação do pregão e a realização de um novo processo licitatório comprometeriam a agilidade na aquisição do objeto, impactando negativamente a eficiência da Administração Pública.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos que Vossas Senhorias reconsiderem a decisão de anulação do Pregão Eletrônico n. 19/2024 e mantenham o resultado do certame, adjudicando o objeto a esta licitante, a fim de garantir a aquisição da solução de segurança para o Tribunal, com a maior brevidade possível e sem onerar ainda mais os cofres públicos.

IV - DO PRAZO

O prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão de anulação do certame, conforme previsto no art. 165, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

V - DAS INTIMAÇÕES

As intimações deverão ser realizadas no endereço eletrônico t.l.solucoes@hotmail.com ou no endereço físico Rua Sete de Setembro, nº 643, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco - Paraná.

Nestes termos,

Pede deferimento.

TL Soluções Tecnológicas Ltda.

Pato Branco, 31 de outubro de 2024

TL SOLUÇÕES TÉCNOLÓGICAS LTDA
THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 11.131.209-5 / CPF: 107.291.639-89